Municipal nº 9.665/2023.

ATLETA/PARATLETA	CPF	PROCESSO	DECISÃO
JAILDO BRANDÃO CARIBE FILHO	862.XXX.585-10	78217/2026	DEFERIDO
ALANA BARBOSA SANTOS	090.XXX.345-09	77622/2026	DEFERIDO
URI DE MEDEIROS VALADÃO	010.XXX.295-27	77578/2026	DEFERIDO
LUIZA MARQUES FERREIRA ZUGAIB	087.XXX.275-66	77597/2026	DEFERIDO
RUAN MIGUEL GONÇALVES DE SANTANA	111.XXX.175-00	78271/2026	DEFERIDO
CELENA ANTUNES TEIXEIRA DIAS	095.XXX.175-85	84486/2026	DEFERIDO
ANA CLARA DA SILVA OLIVEIRA	100.XXX.445-45	81349/2026	DEFERIDO
DAVI LUCAS DOS SANTOS BATISTA	118.XXX.925-81	84180/2026	DEFERIDO

Ficam convocados (as) os (as) interessados (as) para assinatura dos Termos de Compromisso, no prazo de 15 dias, conforme art. 8º do Decreto nº 37.298/2023, sob pena de perda do direito ao benefício.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 24 de abril de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO 020/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e em sua função deliberativa e controladora da política municipal do setor, com base no ECA (Lei Federal nº 8.069/90), nas Leis Municipais nº 4.231/90 e nº 5.204/96, além da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 29.129/17:

CONSIDERANDO que a institucionalização de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade extrema exige respostas imediatas e coordenadas, a fim de garantir a proteção integral e a prioridade absoluta previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fluxo institucional claro e célere em Salvador, que minimize a revitimização e assegure que o acolhimento de urgência ocorra de forma humanizada, organizada e sob o devido respaldo das autoridades competentes;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de organizar o acesso às unidades de acolhimento em regime de plantão, assegurando a disponibilidade imediata de vagas e o suporte técnico adequado para as requisições efetuadas fora do horário de expediente administrativo;

CONSIDERANDO que a definição clara de competências entre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos evita o conflito de atribuições e garante que o encaminhamento da criança ou adolescente ao serviço de acolhimento ocorra sem solução de continuidade no atendimento;

CONSIDERANDO as decisões registradas na Ata da 381ª AGO de 17 de dezembro de 2025, as quais reforçam a urgência em estabelecer protocolos de acolhimento institucional integrados, visando a eficiência no atendimento emergencial e a garantia de direitos em Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Fluxo da Medida Protetiva de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes em Situação de Urgência do Município de Salvador, construído de forma intersetorial pela rede de garantia de direitos.

Art. 2º Publicar no site do CMDCA o referido manual na integra.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 23 de abril de 2026

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 034/2026

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 5616 / 2025 de 30/04/2025;

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2026-SEDUR/CLA/LU-09**, pelo prazo de **04 (quatro)** anos, o **POSTO SANAVE LTDA.**, inscrito no CNPJ nº **59.774.082/0001-74**, para atividade de **"Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis"**, com capacidade de armazenamento de 60 m^3 de combustíveis líquidos, situado na Avenida Mario Leal Ferreira, 500, Edifício Posto Sanave, Loja 01, Daniel Lisboa, Salvador-BA, sob coordenadas geográficas 12°59'1,23"S, 38°29'34,01"O (Datum Sirgas 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Manter a SEDUR informada quando da instalação de novos tanques ou retirada dos tanques subterrâneo existentes, devendo requerer a Autorização Ambiental ao órgão competente para esta atividade;

III. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de Área de lavagem, Área de troca de óleo, Implantação de abastecimento de GNV ou alteração da tancagem e solicitar a Licença de Alteração junto ao órgão competente;

IV. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

V. Realizar a limpeza periódica da caixa separadora de água e óleo, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar à SEDUR, semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

VI. Destinar as borras dos separadores água/óleo, óleo usado e/ou contaminado proveniente das embalagens de lubrificantes, para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conforme com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3656 de 25/08/2006;

VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VIII. Efetuar no prazo de 90 (noventa) dias o correto acondicionamento dos resíduos nas ilhas de abastecimento com a separação adequada, coletores com tampa e identificação dos coletores, apresentar relatório comprobatório com foto;

IX. Efetuar no prazo de 90 (noventa) dias, o reparo das canaletas da ilha de abastecimento, e limpeza das mesmas, de forma a atender aos dispositivos da NT nº 02/2006, apresentar relatório comprobatório com fotos;

X. Apresentar, anualmente, relatório de eficiência da caixa separadora de água e óleo cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

XI. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos -PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, óleo usado/contaminado, resíduos classe I, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens de lubrificantes, borras oleosas da SAO, areia contaminada, estopas contaminadas, EPI´s usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

XII. Apresentar a SEDUR, anualmente, os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, borras oleosas da SAO, óleo usado/contaminado, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens vazias dos lubrificantes, areia contaminada, estopas contaminadas, limpeza da fossa, EPI´s usados entre outros;

XIII. Instalar equipamentos para a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

XIV. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3, devendo apresentar, semestralmente e quando da renovação da licença, os laudos técnicos de inspeção do SASC com fotos comprobatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XV. Realizar a limpeza periódica dos SUMPs (câmaras de contenção) das bocas de descarga, boca de visita dos tanques de combustíveis e bombas e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

XVI. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, apresentar relatório de inspeção técnica com fotos comprobatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XVII. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;